

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Despacho n.º 704/2026**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, Dr. Paulo Dinis Maranhão Mesquita.

Delegação e subdelegação de competências**(Divisão de Polícia Municipal e de Fiscalização)**

Ao abrigo das competências próprias que me estão legalmente atribuídas, das que me foram delegadas pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião, realizada a 13 de novembro de 2025, e considerando as competências genéricas atribuídas aos titulares de cargos dirigentes, pelo artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e a possibilidade de delegação e de subdelegação, prevista no artigo 16.º do mesmo diploma e atentas as atribuições específicas que incumbem à Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, tal como resultam do artigo 19.º da Estrutura nuclear da organização dos serviços municipais do Município de Aveiro, publicada na 2.ª série do DR, n.º 57, Parte H, a fls. 278 e seguintes, sob o Aviso n.º 5972/2022, de 22.03.2022, e, ainda, o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, adiante abreviadamente designado por CPA, e artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego/subdelego na Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, Dr. Paulo Dinis Maranhão Mesquita, e na sequência do Despacho de designação para o cargo de Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, Despacho n.º 14790/2022, de 28/12/2022, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2023, as seguintes competências:

a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Nos termos do disposto na l) do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 1.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, em articulação com o estabelecido no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, a competência para determinar a instrução de processos de contraordenação rodoviários por infrações leves relativos a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, bem como designar o respetivo instrutor;

c) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante, nos termos do previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Afixe-se, nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 de dezembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Prof. Doutor Luís Souto de Miranda.

319947384